



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

*Altera a Lei 5723 de 29 de Março de 2016, do Município de Vila Velha para incluir o inciso VIII no Art. 54.*

Art. 1º O Artigo 54 da Lei Municipal nº 5.723, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54:

VIII – afastamento temporário de suas atividades em razão de candidatura para fins eleitorais com retorno imediato as atividades após os resultados das eleições;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VEI

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*



### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 5.723, de 29 de março de 2016, visa incluir o inciso VIII no artigo 54, que dispõe sobre o afastamento temporário em razão de candidatura para fins eleitorais. Essa alteração se mostra necessária para assegurar que os conselheiros tutelares tenham o direito de se afastar temporariamente de suas funções para se dedicarem à candidatura a cargos eletivos.

O art.135 do Estatuto da Criança e do Adolescente esclarece que a função de conselheiro tutelar constitui um serviço público relevante. Na linha da decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no RespE 22759/PR, “o conselheiro tutelar equipara-se a servidor público”.

Em razão disso, os conselheiros tutelares devem seguir o mesmo regramento dos servidores públicos, estatutários ou não, a que alude o art. 1º, inciso II, alínea 1 da Lei Complementar nº64/90 que consiste no dever de se afastar do seu cargo até 3 (três) meses do pleito, caso venha a ser candidato

Os conselheiros tutelares desempenham um papel fundamental na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em nosso município. Devido à relevância de suas atribuições e à confiança depositada pela comunidade em seu trabalho, é imprescindível que esses profissionais possam participar ativamente do processo eleitoral, contribuindo com sua experiência e conhecimento para o debate político e para a construção de políticas públicas mais efetivas.

O afastamento temporário dos conselheiros tutelares para fins eleitorais é uma medida justa e democrática, que promove a igualdade de oportunidades e fortalece a representatividade política. Ao permitir que esses profissionais se candidatem sem o risco de prejudicar suas funções ou comprometer o atendimento à população, garantimos que eles possam exercer plenamente seus direitos políticos e cívicos.

Além disso, essa medida contribui para a transparência e imparcialidade do processo eleitoral, uma vez que os conselheiros tutelares, ao se afastarem temporariamente de suas funções, evitam possíveis conflitos de interesse e asseguram que suas atividades não sejam influenciadas por interesses eleitorais.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a importância de garantir aos conselheiros tutelares o direito ao afastamento temporário título de desincompatibilização em razão de candidatura, fortalecendo assim a democracia e a representatividade em nosso município.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003500310031003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 03/07/2024 08:47

Checksum: C28876C50B27B1262FBAC3C2244C50102DC85F7EFBFE7E1CF7EB8E869F0F8EBC



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380033003500310031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.